

## Caderno de Debêntures

---

### RAPT12 – Randon S/A Implementos e Participações

---

<b>Valor Nominal na Emissão:</b>	R\$ 100.000,00
<b>Quantidade Emitida:</b>	3.000
<b>Emissão:</b>	18/02/2012
<b>Vencimento:</b>	18/02/2019
<b>Classe:</b>	Não Conversível
<b>Forma:</b>	Escritural
<b>Espécie:</b>	Quirografária
<b>Remuneração:</b>	DI + 1,15% a.a.
<b>Registro CVM:</b>	DISPENSA ICVM 476/09 em 18/01/2013
<b>ISIN:</b>	BRRAPTDBS009

---

<b>Características do Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Agenda de Eventos</b>	<b>Escritura</b>
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

---

#### Atualização do Valor Nominal Unitário

4.5.1 Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

---

#### Remuneração

4.6.1 A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread*, ou sobretaxa, de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Taxa DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis e a Sobretaxa será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.6.2 Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6.3 A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 18 dos meses de junho e dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 18 de junho de 2013 e o último será devido na Data de Vencimento.

4.6.3.1 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}, \text{ onde:}$$

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

" $TDI_k$ " corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" $DI_k$ " corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, calculada e divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" corresponde a 1,1500; e

"DP" é o número de dias úteis entre a Data de Primeira Subscrição ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.6.3.2 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv) o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.6.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de " $TDI_k$ ", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.6.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao decurso do prazo de 15 (quinze) dias acima, assembleia geral de Debenturistas, observados os termos previstos na presente Escritura para a respectiva realização ("Assembleia Geral de Debenturistas"), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, na apuração de " $TDI_k$ ", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.6.6 Uma vez convocada Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.6.5 acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar que a Taxa DI a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo certo que até a data de divulgação da taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.6.7 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas conforme o item 4.6.5 acima, não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

- i) resgate antecipado, pela Emissora e conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada para apuração de "TDI<sub>k</sub>", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- ii) apresentação, pela Emissora, de cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, conforme definidas nesta Escritura, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pelo voto da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de

252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

---

### Amortização Programada

4.8.1 O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira no final do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, e a última será devida na Data de Vencimento, conforme aduzido na tabela abaixo:

Data	Percentual de Amortização (em relação ao Valor Nominal Unitário da Data de Emissão)
18 de dezembro de 2018	50% (cinquenta por cento)
18 de dezembro de 2019	50% (cinquenta por cento)

---

### Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

---

### Resgate Antecipado

5.2.1 Desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização e até que seja editada pela CVM a regulamentação aplicável à Aquisição a Valor de Mercado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, conforme o caso ("Resgate Antecipado" e "Período de Resgate Antecipado").

5.2.1.1 O Resgate Antecipado das Debêntures será realizado pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada Debênture objeto do resgate na data do Resgate Antecipado, acrescido (i) de prêmio de resgate fixado conforme a tabela constante do item 5.2.1.2 abaixo, incidente *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado de cada Debênture objeto do resgate; e (ii) da Remuneração, sendo esta calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição ou a última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate.

5.2.1.2 Para os fins do item 5.2.1.1 (i) acima, o prêmio de resgate será fixado de acordo com a seguinte tabela:

Meses Contados da Data de Emissão	Valor do Prêmio de Resgate
De zero a 36 meses	1,50%
De 37 a 48 meses	1,20%
De 49 a 60 meses	0,90%
De 61 a 72 meses	0,60%
De 73 a 84 meses	0,30%

5.2.2 O Resgate Antecipado somente poderá ocorrer, observado o respectivo Período de Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos do item 4.10 desta Escritura ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado") e, na mesma data da publicação, envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário. A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Para todos os fins de direito, a CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado, total ou parcial, por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

5.2.3 Da Comunicação de Resgate deverão constar: (a) a Data de Resgate Antecipado respectiva; (b) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; (c) local de realização; (d) procedimento de resgate; e (e) valor unitário de resgate das Debêntures.

5.2.4 Em caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76, sendo que o Agente Fiduciário realizará o sorteio. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre o Resgate Antecipado sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

5.2.5 O Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados por essa instituição, através de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente Escriturador, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada Debenturista serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

5.2.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2.7 A Emissora e o Agente Fiduciário concordam, e os Debenturistas, a partir da subscrição das Debêntures, estarão cientes de que o resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da cláusula 5.2 e seguintes acima, somente será permitido enquanto não estiver vigente a regulamentação editada pela CVM a respeito da Aquisição a Valor de Mercado, referida no item 5.1.3 acima. Deste modo, partir da data do início da vigência da regulamentação editada pela CVM a respeito da Aquisição a Valor de Mercado, o cancelamento das Debêntures pela Emissora dependerá da realização de aquisição antecipada facultativa, conforme prevista na cláusula 5.1 acima (inclusive mediante Aquisição a Valor de Mercado), passando a ser vedado o resgate antecipado das Debêntures por iniciativa da Emissora.

---

### **Aquisição Facultativa**

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, adquirir no mercado as Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.1.2 Para efeito do disposto nesta Escritura, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado.

5.1.3 Fica desde já certo e ajustado que a Emissora somente poderá adquirir as Debêntures no mercado por valor superior ao Valor Nominal Unitário a partir da edição, pela CVM, das regras aplicáveis a este tipo de operação, nos termos do artigo 55, §3º, II, da Lei nº 6.404/76, conforme modificada ("Aquisição a Valor de Mercado").

---

## Vencimento Antecipado

5.3.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso devida até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.3.1.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pelo Agente Fiduciário, na data em que tomar conhecimento do fato, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos do item 5.3.7 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;

- iv) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento;
- v) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- vii) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- viii) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora; e
- x) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por quaisquer outro meio, pela emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão.

5.3.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nos itens 5.3.3 e seguintes abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD"):

- i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 10 (dez) dias úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- ii) redução de capital social sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, onde será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
- iii) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, e/ou suas controladoras ou controladas, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$50.000.00.00 (cinquenta milhões reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- iv) se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, e venha a realizar o pagamento de dividendos, ou de juros sobre capital próprio e resgate de ações;
- v) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- vi) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração relevante no setor de atuação;
- vii) ausência de comprovação da aplicação dos recursos, oriundos da Emissão na destinação prevista nesta Escritura no prazo máximo de 50 (cento e cinquenta) dias contados da liquidação financeira da Emissão, especificamente em relação ao pagamento de dívidas, conforme acima descrito;
- viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora, desde que a Emissora não evidencie o pedido de regularização perante os órgãos competentes, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis de seu vencimento;
- ix) desapropriação, confisco, alienação, cessão, constituição de ônus ou gravame sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, considerados valores consolidados, equivalentes ou superiores a 10% (dez por cento)

do Patrimônio Líquido Consolidado da Emissora, tendo por base as Demonstrações Financeiras Trimestrais (ITRs) divulgadas no trimestre anterior a ocorrência do fato;

- x) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures ("Efeito Adverso Relevante"); e
- xi) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, que altere o controle societário direto ou indireto da Emissora ou de suas Controladas Relevantes em relação a sua atual controladora, a saber, a DRAMD Participações e Administração Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.249, 8º andar, Bela Vista, CEP 01.310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.800.018/0001-11 ("Dramd"), sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.2.1.1 Para os fins do item anterior, consideram-se Controladas Relevantes as sociedades controladas pela Emissora que possam afetar de modo relevante a condição financeira, econômica ou operacional da Emissora.

5.3.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.3.1.1 ou 5.3.1.2 acima, comunicar em até 3 (três) dias úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas nos prazos previstos nesta Escritura.

5.3.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD o Agente Fiduciário deverá convocar, imediatamente no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Sujeito à AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não Vencimento Antecipado das Debêntures. Caso o Agente Fiduciário não o faça, deverá a Emissora realizar referida convocação, observados, em todos os casos, os prazos de convocação previstos na presente Escritura.

5.3.4 Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 5.3.3 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.3.5 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a

mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.3.6 O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, o vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à CETIP e ao Banco Mandatário.

5.3.7 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures o seu pagamento, nos termos da cláusula 5.3.5 acima, deverá ser efetuado pela Emissora em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação mencionada no item anterior. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

5.3.8 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.9 Para as finalidades das cláusulas 5.3.1.1 e 5.3.1.2 acima, fica estabelecido que a verificação pelo Agente Fiduciário dos eventos acima relacionados às controladas, controladores e Controladas Relevantes será realizada com base na declaração da Emissora mencionada no item 6.1 (i) (a).

---

## **Assembleia Geral dos Debenturistas**

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura.

8.9 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário ou da Instituição Depositária; e (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora deverão ser tomadas por Debenturistas que

representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

8.10 As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração, (ii) a data de pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) os Eventos de Inadimplemento, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por titulares da totalidade das Debêntures em Circulação.

---

## **Encargos Moratórios**

4.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

---

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

**Escritura**

---